

AS 2º COMISSÕES
Em 02 / 12 / 2015
ges
PRESIDENTE

A PUBLICAÇÃO

Em 02 / 12 / 2015
ges

PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE
Em 02 / 12 / 2015
ges
PRESIDENTE

ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL



Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 0003132
Data: 01/12/2015 Horário: 18:37
Legislativo - PLO 193/2015

PROJETO DE LEI N° 193 /2015

Introduz alterações no texto do art. 51 da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas).

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do art. 80 da Constituição Estadual, decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 51 da Lei nº 5.346, de 26 de maio de 1992, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 A transferência “ex officio” para a reserva remunerada dar-se-á sempre que o policial militar atingir a idade de 60 (sessenta) anos, se do sexo feminino, e 65 (sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino. **(NR)**

Art. 2º Os militares que estão na reserva e que ainda não atingiram a idade máxima previsto nesta lei, poderão à requerimento retornar as suas atividades.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado o inciso I do art. 51.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, de de 2015.

Francisco Tenório
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

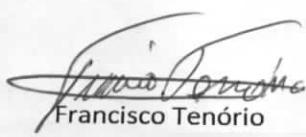
A presente preposição visa adequar o Quadro de Oficiais e Praça que estabelece idade limite para a reserva remunerada de Alagoas a uma nova realidade. É sabido e notório que os órgãos públicos estão repensando seus modelos de gestão na busca de um equilíbrio frente a tantas mudanças.

Diante dessa nova realidade uma aposentadoria precoce, com o aumento da perspectiva de vida do brasileiro, traz prejuízos significativos tanto no aspecto financeiro como no social. Levando em consideração que um policial jovem em pleno vigor, deixará espaço para nova contratação elevando o custo para o Estado.

Considerando o exposto acima, saliento a importância da unificação das idades limites para a reserva remunerada anteriormente prevista no Estatuto do Policial Militar, passando a ser uma única idade limite. De 60 (sessenta) anos de idade, se do sexo feminino, e 65(sessenta e cinco) anos, se do sexo masculino.

Diante disso, apelo a esta Casa Legislativa para que envide esforços para a sanção desta propositura; por se tratar de medida de relevante interesse público, sem qualquer ônus para o Estado.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Maceió, de de 2015.



Francisco Tenório
Deputado Estadual